

NORMAS PARA REGISTRO DE PROJETOS DE PESQUISA

TÍTULO I Das Definições

Art. 1º - **Projeto de Pesquisa** – proposições de ações que geram conhecimento científico e tecnológico.

I - **Projeto Autônomo** - projeto coordenado por docentes ou técnicos de nível superior, com doutorado, envolvendo ou não discentes, com ou sem financiamento.

II - **Projeto Institucional** – projeto proposto por uma unidade administrativa (departamento, centro ou pró-reitoria), preferencialmente multidepartamental, envolvendo, obrigatoriamente, financiamento. O Conselho Técnico de Pesquisa apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Institucional.

III - **Projeto Inter-Institucional** – projeto que envolve convênio, desenvolvido em conjunto com outras instituições ou órgãos, nos quais o docente da UFV ou técnico de nível superior, com doutorado, participa como coordenador da equipe. O Conselho Técnico de Pesquisa apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Inter-Institucional.

IV - **Subprojeto**: projeto vinculado a outro projeto de maior abrangência, previamente registrado, dentro das categorias acima propostas.

Parágrafo Único - Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) poderão ser registrados como Subprojeto, respeitadas as definições dos incisos acima. Em quaisquer destes casos, o coordenador será o orientador.

TÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - O registro de projetos de pesquisa tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer a titularidade da propriedade intelectual, sendo a instituição do coordenador a titular dos direitos de propriedade.

II - Reunir dados qualitativos e, ou, quantitativos das pesquisas desenvolvidas na Universidade Federal de Viçosa, para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas.

TÍTULO III Das Competências

Art. 3º - Os participantes do projeto terão as seguintes competências:

I - O coordenador do projeto propõe o seu registro e encaminha ao Colegiado do Departamento (Art. 37, inciso XI, Regimento Geral da UFV).

II - Colegiado do Departamento – avalia o mérito científico do projeto, assessorado pela Comissão de Pesquisa, e submete, após aprovação, ao Centro de Ciências pertinente.

III – Centro de Ciências – avalia o projeto à luz da política de pesquisa do Centro de Ciências e submete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. No caso de Projeto Institucional e Inter-Institucional, deverá o projeto, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Departamental.

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – avalia a proposição de registro do projeto à luz das normas, submetendo ao Conselho Técnico de Pesquisa, no caso de Projetos Institucional e Inter-Institucional, e implementa o registro.

TÍTULO IV Dos Projetos Registráveis

Art. 4º - Só poderão ser considerados registráveis:

I - Projetos coordenados por docentes ou técnicos de nível superior da UFV.

II - Projetos de outras instituições nos quais o docente ou técnico de nível superior sejam membros da equipe, desde que haja concordância expressa da instituição do Coordenador do projeto.

III - Projetos de mestrado e doutorado, de acordo com o Art. 79 do Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

IV – Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), envolvendo ou não bolsa.

V – Subprojetos vinculados a projetos registrados.

TÍTULO V Dos Procedimentos do Registro

Art. 5º - Para se efetuar o registro de projetos de pesquisa é necessário o preenchimento do formulário Projeto de Pesquisa - registro.

Art. 6º - O pedido de registro deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento do Coordenador do projeto, assessorado pela Comissão de Pesquisa do Departamento, e submetido ao Centro de Ciências pertinente.

§ 1º - Os projetos de pós-graduação, mestrado e doutorado, deverão ser submetidos à recomendação da Comissão de Pesquisa do departamento ao qual o curso do estudante estiver vinculado (decisão tomada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, em sua 117ª reunião, realizada no dia 10/8/1998).

Art. 7º – Por determinação da Res. nº 196/96, de 10/10/96, do Conselho Nacional de Saúde, os projetos que envolvem pesquisa com seres humanos (aspectos biopsicossociais) deverão ser submetidos à prévia aprovação do Comitê de Ética. Para tanto, estes projetos deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - De acordo com o Decreto nº 1725/95, quando o projeto envolver produtos transgênicos, deverá ser apresentado o Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Art. 9º - Todo projeto de pesquisa deverá ser vinculado a um Grupo de Pesquisa certificado no CNPq.

TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 10 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Obs.: Normas aprovadas pelo Conselho Técnico de Pesquisa, em sua 147ª reunião, realizada no dia 12/06/2006.